

riores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões de nascimento, registos criminais ou passaporte.

7 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Isabel dos Reis Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria Ribeiro Feixeira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Aviso de contumácia n.º 8846/2005 — AP. — O Dr. Néilson Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 285/01.5GEBNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Yuryy Makartskyy, de nacionalidade ucraniana, nascido em 14 de Agosto de 1970, casado, com domicílio na Estrada Nacional, 118, Muge, 2125 Muge, o qual foi condenado, por sentença de 19 de Novembro de 2001, transitada em julgado em 15 de Julho de 2002, na multa de 60 dias à taxa diária de 4,99 euros (1000\$), no total de 299,28 euros (60 000\$) a qual foi convertida na pena de 40 dias prisão subsidiária, pela prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 19 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Néilson Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Zélia Palha Ruivo*.

Aviso de contumácia n.º 8847/2005 — AP. — O Dr. Néilson Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1/02.4TBBNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Ângelo Lança Domingues, filho de José António Santinho Domingues e de Constança Graça Lança, nascido em 5 de Novembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10808594, com domicílio no Hotel Porto Rio, Rua 21 de Agosto, 3, 2530-814 Vimieiro, Lourinhã, por se encontrar acusado da prática de um crime de recepção, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 13 de Julho de 2000 e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 1.º, alínea a), do Código Penal, praticado em 13 de Julho de 2000, por despacho de 13 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do mesmo.

5 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Néilson Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Neves*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Aviso de contumácia n.º 8848/2005 — AP. — O Dr. Rafael Azevedo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo abreviado, n.º 318/03.0GEBNV, pendente neste Tribunal contra o arguido José Gabriel Abreu Pascoal, filho de João Francisco Marques Pascoal e de Maria Emília Pascoal Abreu, natural de Salvaterra de Magos, Muge, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Abril de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13551816, com domicílio na Rua da Feira, 2125 Mariniais, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 29 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo

da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Rafael Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Martins Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO BOMBARRAL

Aviso de contumácia n.º 8849/2005 — AP. — O Dr. Rogério Pereira, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca do Bombarral, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 14/03.9FCPNI, pendente neste Tribunal contra o arguido Abdelali Sadek, nascido em 20 de Novembro de 1974, casado sob regime desconhecido, titular do passaporte n.º X2706783-M, com domicílio na Avenida do Centro Comercial, Vila Franca de Xira, 2600 Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática de um crime de venda, circulação ou ocultação de produtos ou artigos, artigo 324.º do Código Propriedade Industrial, praticado em 5 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Rogério Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Goretti Costa*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 8850/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 504/98.3TBBRG (ex. 504/98), pendente neste Tribunal contra o arguido Maria Berta Correia, solteira, desempregada, nascida em 12 de Abril de 1966 em Penedono, filha de Manuel dos Santos e de Maria Angelina, titular do bilhete de identidade n.º 9709817, com domicílio na Rua Mário Almeida, 18, 4, direito, São Vicente, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Outubro de 1997, por despacho de 20 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo, contumácia aquela que havia sido publicada no apêndice n.º 172 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1998.

20 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Prazeres Rodrigues Silva*. — A Oficial de Justiça, *Natércia Espada*.

Aviso de contumácia n.º 8851/2005 — AP. — A Dr.ª Mónica Salomé de Andrade, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5984/05.OTBBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel Matos Gonçalves, filho de Manuel Gonçalves e de Joaquina de Matos, natural de Arco de Baúlhe, Cabeceiras de Basto, de nacionalidade portuguesa, solteiro, com identificação fiscal n.º 165626283 e do bilhete de identidade n.º 7003991, com domicílio na Avenida Padre Sá Pereira, 102, Edifício Clube de Férias Atlântico, Esposende, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido em 15 de Ju-